



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Decreto n. 151/2020, de 05 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias no município de Laguna Carapã/MS e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de calamidade declarada no art. 1º do Decreto 99/2020, o Município instalará Barreira Sanitária nas entradas da Cidade das 05:00 as 22:00horas, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Laguna Carapã, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias ao comércio ou órgãos públicos;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – Telecomunicações e transportadoras;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- XI – Funcionários da área da saúde;
- XII – Funcionários das obras da MS 379;
- XIII – Participantes das licitações junto à Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 2º. A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar, serviços públicos ou de serviços essenciais;

Parágrafo único: os comerciantes local poderão estar saindo para busca de mercadorias, mas limitando-se ao motorista.

Art. 3º. Os fiscais da barreira sanitária efetuarão um questionário a todo aquele que adentrar o município, sendo efetuada a aferição da temperatura e comunicado da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

Art. 4º. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único: O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o Poder executivo irá apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 05 de junho de 2020.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Decreto n. 151/2020, de 05 de junho de 2020

“Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias no município de Laguna Carapã/MS e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laguna Carapã;

Considerando a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de calamidade declarada no art. 1º do Decreto 99/2020, o Município instalará Barreira Sanitária nas entradas da Cidade das 05:00 as 22:00horas, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Laguna Carapã, com exceção dos seguintes casos:

I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias ao comércio ou órgãos públicos;

III – Segurança privada;

IV – Tratamento e abastecimento de água;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – Telecomunicações e transportadoras;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XI – Funcionários da área da saúde;

XII – Funcionários das obras da MS 379;

XIII – Participantes das licitações junto à Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária.

Art. 2º. A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar, serviços públicos ou de serviços essenciais;

Parágrafo único: os comerciantes locais poderão estar saindo para busca de mercadorias, mas limitando-se ao motorista.

Art. 3º. Os fiscais da barreira sanitária efetuarão um questionário a todo aquele que adentrar o município, sendo efetuada a aferição da temperatura e comunicado da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

Art. 4º. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único: O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o Poder executivo irá apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 05 de junho de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor